

DECRETO Nº 004, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o cancelamento do Carnaval 2022 no Município de Brejo da Madre de Deus/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5°, 6° e 196 da Constituição Federal, com vistas à proteção de toda a coletividade e à redução dos riscos de doença e de outros agravos devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO que as ações de prevenção necessitam ser mantidas pelo Poder Público, especialmente diante da nova variante ômicron do SARS-CoV-2 e o surto de gripe ocasionado pelo vírus influenza H3N2 no Estado de Pernambuco das últimas semanas;

CONSIDERANDO a competência suplementar dos Municípios à legislação federal e a estadual no que couber, prevista no Art. 30, inciso II, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e ainda o Decreto Municipal nº 052, de 23 de dezembro de 2021, que manteve a situação de calamidade pública no município de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO, portanto, que ainda subsiste a necessidade de adoção e/ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;



DECRETA:

- **Art.** 1º Fica cancelado o Carnaval 2022 no Município do Município de Brejo da Madre de Deus/Pernambuco.
- **Art. 2º** Fica proibida a realização de quaisquer eventos públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, em comemoração ao Carnaval de 2022, tais como bailes de carnaval, blocos e agremiações, carnavais de rua, festas em sítios e eventos privados de qualquer espécie.

Parágrafo Único - excetua-se do disposto no caput do presente artigo o funcionamento de bares e restaurantes, devendo estes adotarem os protocolos e medidas permanentes sanitárias do Art. 1°, do Decreto nº 52.145 de 11 de janeiro de 2022, e demais disposições que estiverem em vigor na data dedicada ao carnaval.

Art. 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos setores de fiscalização, vigilância sanitária e Defesa Civil, isoladamente ou em conjunto, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste e nos demais Decretos anteriores.

Parágrafo Único - Os órgãos de fiscalização do município procederão diligências nos bares, restaurantes, sítios e outros locais de possíveis aglomerações, visando promover as medidas de polícia sanitária necessárias para a fiscalização e eventual sanção, caso em desacordo com as normas sanitárias.

- Art. 4º Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus do Covid-19, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.
 - Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2022.

Roberto Abraham Abrahamian Asfora Prefeito